

PORTARIA Nº 4519/2011-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art.18, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 37167/2011,
R E S O L V E:
CONVOCAR o Promotor de Justiça ÍTALO COSTA DIAS para, até 30/11/2011, exercer o cargo de Promotor de Justiça Agrário de Redenção, a contar de 1º/9/2011, sem prejuízo de suas atribuições no referido município.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 17 de outubro de 2011.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4520/2011-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 37167/2011,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça ÍTALO COSTA DIAS para, até 30/9/2011, exercer atribuições, como representante do Ministério Público, perante o Juizado Especial Criminal de Redenção, sem prejuízo de suas atribuições no referido município, a contar de 1º/9/2011.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 17 de outubro de 2011.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 295588
ERRATA DA PORTARIA Nº 2062/2011-MP/SGJ-TA, DE
16/9/2011, PUBLICADA NO D.O.E. DE 6/10/2011.**
Onde se lê: “durante o afastamento da servidora”;
Leia-se: “durante o impedimento da servidora”;
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça
área Técnico-Administrativa

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 295647**
Nota de Empenho da Despesa: 2011NE05147
Valor: 2.414,44
Data: 14/10/2011
Vigência: 14/10/2011 a 14/12/2011
Objeto: Aquisição de Estufa para papel
Pregão Eletrônico: 32/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122012545340000 449052 0101000000 Estadual
Contratado: MAKLAB COMERCIAL LTDA - ME
Endereço: R Dr Augusto A Ferreira, Bairro: Jardim Yeda, 87
CEP. 13060-648 - Campinas/SP
Telefone: 1933676640
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA
**RESOLUÇÃO Nº 033/2011-CPJ, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 295563**

Cria a Comissão de Organização e Estruturação do Projeto “Memória do Ministério Público do Estado do Pará” e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constantes do art. 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e
CONSIDERANDO a importância da preservação da memória nacional com a busca de fundamentos para a constante evolução da sociedade;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem relevante papel no contexto social brasileiro, possuindo parte significativa dessa memória da sociedade;
CONSIDERANDO a necessidade de resgatar a história do Ministério Público do Estado do Pará e de manter um trabalho sistemático de preservação do patrimônio histórico e cultural institucional;
CONSIDERANDO que a pesquisa, o registro documental e a divulgação da história do Ministério Público do Estado do Pará contribuem para o fortalecimento e a credibilidade da Instituição;
CONSIDERANDO, ainda, que a execução dessas atividades depende da existência de estrutura organizada, dotada de procedimentos e rotinas de trabalho previamente estabelecidos; e
CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,
R E S O L V E:
Art. 1º Criar a Comissão de Organização e Estruturação do Projeto “Memória do Ministério Público do Estado do Pará”, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e composta pelos seguintes integrantes:
I - decano do Colégio de Procuradores de Justiça;
II - Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;

III - um membro aposentado, designado pelo Procurador-Geral de Justiça;
IV - Diretor do Departamento de Administração;
V - Chefe da Divisão de Biblioteca;
VI - Chefe do Serviço de Arquivo; e
VII - Chefe do Serviço de Documentação.
Art. 2º A Comissão ora criada funcionará em caráter permanente e seus integrantes exercerão as respectivas atribuições sem prejuízo das funções que exercem, não fazendo jus a qualquer remuneração ou gratificação adicional.
Art. 3º A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.
Art. 4º A Comissão terá as seguintes atribuições:
I - resgatar, preservar e divulgar documentos e peças que possuam valor histórico para a Instituição;
II - propor ao Procurador-Geral de Justiça políticas que visem à preservação da memória institucional e, se aprovadas, implantá-las;
III - promover eventos, publicações, seminários, “workshops” e exposições culturais voltados à divulgação da memória institucional;
IV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de medidas que permitam o desenvolvimento de suas atribuições, entre as quais:
a) a celebração de convênios com entidades e organizações; e
b) a contratação de historiadores e outros profissionais capacitados para auxiliarem na execução de seu mister; e
V - exercer outras atividades compatíveis com suas finalidades.
Art. 5º As despesas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão correrão por conta da dotação orçamentária específica da Procuradoria-Geral de Justiça.
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de outubro de 2011.
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SÓCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIO NONATO FALÂNGOLA
Procurador de Justiça
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça
ANA LOBATO PEREIRA
Procuradora de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 032/2011-CPJ,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 295561**
Altera o art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 014/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,
R E S O L V E:
Art. 1º O art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 014/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º Os membros do Ministério Público terão, anualmente, sessenta dias de férias, conforme dispõe o art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, que, para efeito de concessão, poderão ser fracionados em dois períodos de trinta dias.”
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em 17 de outubro de 2011.
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SÓCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIO NONATO FALÂNGOLA
Procurador de Justiça
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça
ANA LOBATO PEREIRA
Procuradora de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça

**REPUBLICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 295548
RESOLUÇÃO 019/2011-CPJ,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2011**
Instala Promotorias de Justiça e modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e
CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, em todas as manifestações e respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;
CONSIDERANDO o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe “que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade”;
CONSIDERANDO as conclusões das reuniões com as Coordenadorias das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância;
CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais;
CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e
CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,
R E S O L V E,

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**
Art. 1º Instalar Promotorias de Justiça e modificar e consolidar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

**CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Seção I**

Das Promotorias de Justiça
Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, “caput”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.
Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.
Seção II
Dos Promotores de Justiça
Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, garantindo a aplicação dos princípios institucionais da unidade